

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Paulo Teixeira)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ... São vedados acordos de exclusividade entre programador e empacotador que venham a restringir o empacotador de licenciar, para veiculação, canais brasileiros de espaço qualificado ou canais dedicados a eventos de interesse nacional ofertados por quaisquer programadores.

§ 1º. Será excepcionalmente admitido acordo de exclusividade, tal como especificado no caput, constatada a necessidade do mesmo para a viabilidade econômica do canal apenas durante os três primeiros anos de sua existência.

§ 2º É vedada a celebração de acordo de exclusividade com novo canal de programação que replique no todo ou em parte a programação de canal que já tenha sido objeto de acordo de exclusividade.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de acordos de exclusividade em torno de canais brasileiros especificados no caput constitui uma barreira à entrada para empresas brasileiras atuantes ou entrantes na atividade de programação, diminuindo a oferta de diversidade ao

consumidor. O dispositivo regulatório apresenta amparo legal no contexto da ampliação feita pela Emenda Constitucional n.º 48/2005, que trata do Plano Nacional de Cultura, e na incorporação pelo ordenamento jurídico brasileiro (Decreto n.º 6.177/2007) da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO).

O dispositivo tem três intenções: (i) eliminar barreiras contratuais à entrada de novos programadores brasileiros que programem os canais especificados no caput; (ii) permitir que o consumidor/cidadão tenha a oferta de maior diversidade de conteúdos e canais brasileiros; (iii) facilitar, para empacotadores/ distribuidores, o comprimento da cota de canais brasileiros de espaço qualificado, pois as amarras contratuais que eventualmente os impedem de veicular tais canais serão desfeitas por força de lei. A exclusividade para tais canais poderá ser permitida apenas dentro de condições específicas e limitadas no tempo (§ 1º)

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA